

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 841, DE 2018

Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias.

EMENDA Nº

Suprimam-se os seguintes dispositivos da Medida Provisória: art. 14, I, "e" e "f"; art. 14, II, "e" e "f"; art. 15, I, "e", "f" e "g"; art. 15, II, "e", "f" e "g"; art. 16, I, "f", "g" e "h"; art. 16, II, "f", "g" e "h"; art. 17, I, "e", "f", "g", "h" e "i"; art. 17, II, "d", "e", "f"; art. 22; art. 26, II, "a"; art. 26, XI; art. 26, XVI; art. 26, XVII.

JUSTIFICAÇÃO

As supressões propostas nesta emenda buscam desfazer todas as alterações feitas pela Medida Provisória na destinação de recursos de loterias, concursos de prognósticos e similares para o financiamento do esporte brasileiro e retornar à situação anterior. É um escândalo que se pretenda resolver os problemas de segurança pública neste País às custas dos recursos destinados ao esporte.

Esperamos, por isso, contar com o apoio dos nobres Pares para ver aprovada a presente Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado JOÃO DERLY

